



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal n° 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ n° 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 22/2022/CONSUPE

Florianópolis, 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento das Atividades Complementares do curso de Teologia da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

- a) a Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de setembro de 2016;
- b) o Projeto Pedagógico do curso de Teologia;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Teologia, bacharelado, da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 22/2022/CONSUPE

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Teologia (Bacharelado) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto na Resolução n. 4 do CNE/MEC de 16 de setembro de 2016.

Art. 2º. As Atividades Complementares, do Curso de Graduação de Teologia (Bacharelado), são parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e visam o enriquecimento da formação acadêmica do discente.

Art. 3º. As Atividades Complementares não podem ser realizadas em períodos concomitantes ao desenvolvimento da carga horária das unidades curriculares que compõem a matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado obrigatório, seminários, atividades extensionistas vinculadas à curricularização e demais atividades, realizadas dentro da carga horária de uma unidade curricular, não serão considerados para aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 4º. As Atividades Complementares têm o objetivo de possibilitar ao discente reconhecer e testar habilidades, adquirir conhecimentos e competências, com a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de caráter multidisciplinar, especialmente nas ações de extensão e de iniciação científica junto à comunidade.

Art. 5º. As Atividades Complementares poderão incluir projetos de iniciação científica e de extensão, publicações, participação em cursos, oficinas, seminários extracurriculares, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos.

Art. 6º. As Atividades Complementares devem:

- I. complementar a formação acadêmica, por meio de atividades não abrangidas nas unidades curriculares do curso;
- II. possibilitar a participação dos discentes em projetos de iniciação científica e atividades de extensão;
- III. favorecer o relacionamento entre grupos sócio-eclesiais e a consciência das diferenças próprias do pluralismo eclesial e cultural;
- IV. favorecer a iniciativa e a autonomia do discente, possibilitando seu crescimento pessoal e relacional.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal n° 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ n° 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 7º. Os certificados, declarações ou quaisquer outros tipos de documentos apresentados para convalidar a carga horária das atividades complementares deverão conter:

- I. a natureza da atividade;
- II. a indicação do período e da carga horária cumprida;
- III. a entidade promotora e o local de realização;
- IV. a identificação e a assinatura do responsável.

Parágrafo único. Nos casos de trabalhos científicos publicados deve ser apresentado o original da respectiva publicação.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. As Atividades Complementares são obrigatórias, como requisito para a colação de grau, devendo ser cumpridas 200 (duzentas) horas no decorrer do curso e registradas junto à Secretaria Acadêmica, por meio do Sistema Acadêmico – Unimestre (Portal do Aluno) em Atividades Complementares.

Art. 9º. Estão sujeitos, ao cumprimento das Atividades Complementares, conforme este Regulamento, todos os discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em Teologia (Bacharelado) e que seguem a matriz curricular 3, 4 e 5.

Parágrafo único. O requerimento para deferimento de Atividades Complementares pode ser apresentado somente pelo discente regularmente matriculado.

Art. 10. As Atividades Complementares, segundo o PPC da matriz curricular 3, 4 e 5, estão agrupadas em 3 (três) áreas: acadêmico-científica; línguas estrangeiras modernas; e sócio-pastoral.

Art. 11. A área acadêmico-científica diz respeito ao que segue:

- I. atividades de participação em congressos, simpósios e similares, como ouvinte e/ou colaborador, com a devida comprovação de carga horária;
- II. outras que envolvam a produção e a transmissão de conhecimento, como elaboração de artigos, docência, palestras, participação em grupos de estudos, e outros.

§ 1º. Das 200 (duzentas) horas totais de Atividades Complementares, o discente pode cumprir até 150 (cento e cinquenta) horas com atividades acadêmico-científicas.

§ 2º. A carga horária da participação em congressos e similares é aquela apresentada por certificados e similares.

§ 3º. A carga horária, a ser validada, de atividades de produção e transmissão de conhecimento, é assim organizada:

- I. atividades como docência, palestra, participação em núcleos de estudo e pesquisa e similares, têm carga horária conforme documentação comprobatória apresentada;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- II. atividades como elaboração de artigos científicos publicados e similares: 3 (três) horas por página cheia tamanho A4, respeitado o teto de 45 (quarenta e cinco) horas por atividade;
- III. resenha ou resenha de livro que tenha no mínimo 80 (oitenta) páginas, conforme orientação do Coordenador de Curso: 2 (duas) horas por página cheia tamanho A4, respeitado o teto de 10 (dez) horas por atividade;
- IV. atividades como elaboração de apresentações e/ou artigos e/ou textos pastorais não científicos, nos mais diversos meios de comunicação: 2 (duas) horas por atividade;
- V. atividades de pesquisa e de monitoria, respeitado o teto de 40 (quarenta) horas no total.

Art. 12. A área de línguas estrangeiras modernas contempla cursos de língua estrangeira, tais como alemão, espanhol, francês, inglês, italiano e outras, com a devida comprovação de frequência e aproveitamento.

§ 1º. O discente pode cumprir até 100 (cem) horas com o estudo de línguas estrangeiras modernas.

§ 2º. A carga horária a ser deferida terá por base a carga horária dos documentos comprobatórios.

Art. 13. A área sócio-pastoral refere-se à participação em atividades missionárias, eventos de caráter inter-religioso, atuação de representante de turma, participação em atividades culturais, de promoção da cidadania, de inclusão social e de respeito aos direitos humanos, entre outros, fora do período e do ambiente de estágio curricular obrigatório.

§ 1º. Das 200 (duzentas) horas totais de Atividades Complementares, o discente pode cumprir até 100 (cem) horas com atividades sócio-pastorais. Além de atividades realizadas nas comunidades eclesiais, são validadas:

- I. atuação como representante de turma ou em órgão de representação estudantil ou institucional, respeitado o teto de 10 (dez) horas por atividade;
- II. participação em atividades culturais, não na qualidade de ouvinte, respeitado o teto de 5 (cinco) horas por atividade.

§ 2º. A carga horária a ser deferida terá por base a carga horária dos documentos comprobatórios, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas por atividade.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Para a avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, é considerada a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a índole do curso, conforme PPC.

Art. 15. Podem ser apresentadas, para deferimento:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal n° 5041 - Bairro: Pantanal

88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ n° 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- I. somente as Atividades Complementares realizadas a partir da data de ingresso no curso de Teologia pelo qual o discente se torna discente regular;
- II. as Atividades Complementares concluídas 30 (trinta) dias antes da colação de grau (neste caso, o Requerimento deve ser apresentado pelo menos 20 (vinte) dias antes da colação de grau, para fins de lançamento.

Parágrafo único. No caso de discente regular, que ingressou por transferência externa, a validade das Atividades Complementares, realizadas antes do ingresso no curso de Teologia da FACASC, depende da avaliação feita pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 16. Para requerer a validação de Atividades Complementares, o discente deve registrar e inserir a atividade via Sistema Acadêmico, no Portal do Aluno, na aba Atividade Complementares anexando os documentos comprobatórios (originais ou cópias autenticadas).

§ 1º. O Registro do discente das Atividades complementares acompanhados dos documentos comprobatórios serão analisados pelo Coordenação de Curso que procederá com o deferimento ou indeferimento (via Sistema Acadêmico).

§ 2º. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, serão mantidos no acervo acadêmico (digital), pelo tempo previsto na Tabela de Temporalidade.

§ 3º. Caso haja dúvida quanto à validação de Atividades Complementares, o discente, poderá entrar em contato com a Coordenação ou Secretária Acadêmica (via e-mail) e, se necessário, poderá requerer reanálise ao Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DO DISCENTE

Art. 17. Ao discente compete:

- I. cumprir 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, conforme este regulamento;
- II. informar-se sobre a programação de Atividades Complementares oferecidas pela FACASC ou por outras instituições;
- III. inscrever-se e participar efetivamente de eventos acadêmicos, científicos e outros, conforme descritos neste Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória para validação das Atividades Complementares;
- V. protocolar, por meio do Registro na Atividade Complementar no Portal Acadêmico, no prazo previsto neste Regulamento, os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal n° 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ n° 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 18. Compete à Coordenação de Curso avaliar as Atividades Complementares do discente, deferir ou não o registro apresentado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Acadêmica a análise do lançamento das Atividades Curriculares via portal do aluno no Sistema Acadêmico no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUPE.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenação de Curso, ouvida a Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Se necessário, o Coordenação de Curso, pode estabelecer normativas adicionais que visem o cumprimento deste Regulamento, de acordo com o PPC.